

RECOMENDAÇÃO Nº 13/CGJ/2009
(Revogada pelo [Provimento nº 319/2016](#))

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), com as alterações introduzidas pelas Resoluções [nº 530](#), de 5 de março de 2007, [nº 563](#), de 4 de agosto de 2008, [nº 602](#), de 15 de junho de 2009, [nº 608](#), de 13 de agosto de 2009 e [nº 609](#), de 13 de agosto de 2009, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO que diversos advogados têm solicitado a expedição de certidão, para os fins de que trata o art. 615-A do [Código de Processo Civil - CPC](#) -, em processo em fase de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO que os advogados, nesses casos, têm sido orientados por algumas Secretarias de Juízo a requererem tal certidão na Central de Certidões;

CONSIDERANDO que a Central de Certidões é competente para emissão da certidão de que trata o art. 117-A do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, somente nos casos de ajuizamento de execução, e não nos casos de processos em fase de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO que o Comitê de Planejamento da Ação Correicional, reunido no dia 7 de fevereiro de 2008, entendeu que “nos casos de cumprimento de sentenças, somente poderá ser expedida certidão pela secretaria de juízo, a respeito de fatos do processo, sem qualquer referência ao art. 615-A do [Código de Processo Civil](#)”, conforme decisão de fls. 18 da Consulta nº 32835/2007, tendo tal posicionamento sido ratificado nos autos da Consulta nº 36610/2008;

CONSIDERANDO, ainda, os estudos contidos nos autos da Consulta nº 36610/2008;

RECOMENDA aos Senhores Escrivães da Comarca de Belo Horizonte que, sendo solicitada certidão para os fins de que trata o art. 615-A do [CPC](#), em processos que estejam em fase de cumprimento de sentença, tão somente deverá ser fornecida ao requerente certidão a respeito de fatos do processo, sem qualquer referência ao citado dispositivo do [CPC](#).

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2009.

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI
Corregedor-Geral de Justiça